

PROCESSO CEE Nº 1028/82
INTERESSADO: JOSÉ RAMON DOMINGUEZ
ASSUNTO: Equivalência de estudos
RELATOR: Consº JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI
PARECER CEE Nº 718/82 - CESG - Aprovado em 12/05/82

1. HISTÓRICO

1.1. José Ramon Dominguez, RG nº 3.817.841, argentino, nascido aos 1º de outubro de 1949, em Buenos Aires, Argentina, filho de Florentino Ramon Dominguez e de Alicia Esther Sanches, requer a este Conselho o reconhecimento da equivalência de seus feitos no exterior, ao nível de conclusão do ensino do segundo grau, no sistema brasileiro de ensino, para fins prosseguimento de estudos.

1.2. Apresenta a seguinte vida escolar:

- a) concluiu, o ensino primário no Instituto "Alejandro Bunje", com 7 séries, em San Miguel, Buenos Aires, Argentina;
- b) fez, em continuação, o Curso Técnico de Mecânica na Escola Nacional de Educação Técnica nº 1, em San Miguel, Buenos Aires, Argentina, com 6 séries nos anos de 1963, 1964, 1966, 1967, 1968 e 1969.

1.3. Os documentos estão assinados pelas autoridades e visados pelo Consulado Geral do Brasil em Buenos Aires, Argentina, em 22 de abril de 1982.

1.4.0 interessado anexou, aos autos, um ofício da Telecomunicações de S. Paulo S.A. - TELESP, endereçada a este Conselho de que "... o mesmo participou de Processo Seletivo nesta empresa para o cargo de Conservador Técnico Equipamento Local Automático Semi-Eletrônico, sendo necessário para sua admissão o comprovante de escolaridade, equivalente, ao 2º grau completo".

2. APRECIÇÃO

O pedido do interessado encontra amparo legal no art. 100 da Lei Federal nº 4.024/61, na Deliberação CEE nº 17/80, bem como em numerosos pareceres deste Conselho em casos análogos.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados na República Argentina, por José Ramon Dominguez, como equivalentes aos de conclusão do ensino do segundo grau, no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

Em de maio de 1982.

a) Consº JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI - Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin A u r , J o s é Sestílio Mattei, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

CESG, em 12 de maio de 1982.

a) Consº MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente

5. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 11 de maio de 1982.

a) Cons. MOACYR ESPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente